

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

NOTÍCIA DE FATO (NF) Nº 40/2025

SIMP 000175-206/2025

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar a ausência de leitos psiquiátricos no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, em Uruçuí/PI, e a possível omissão do Poder Público quanto à implantação da estrutura necessária e adequada ao atendimento de pacientes psiquiátricos.

Ao dia 04 (quatro) do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:30h, na presença do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI (2ª PJu), **THIAGO QUEIROZ DE BRITO** e do Assessor de Promotoria de Justiça Levi da Silva Costa, ingressarem presencialmente no plenário da Câmara de Vereadores de Uruçuí:

1. Maria de Jesus Moreira do Nascimento Cavalcante – Coordenadora de Enfermagem do HRSDA;
2. Ana Cláudia Barbosa Lopes – Coordenadora do CREAS;
3. Dr. Manoel Guedes de Almeida – Diretor Técnico do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde;
4. Luiz Henrique Santos – Diretor Administrativo do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde;
5. Romário Rodrigues Bastos – Advogado
6. Jairo Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí
7. Dr. Carlos Alberto Pacífico – Procurador-Geral do Município;
8. Kassiany Regina Alencar Rocha – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
9. Outros representantes e servidores que atuam no município de Uruçuí.

A presente audiência visava deliberar quanto ao objeto do feito em referência, considerando que dizer a a ausência de leitos psiquiátricos no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, em Uruçuí/PI, e a possível omissão do Poder Público quanto à implantação da estrutura necessária e adequada ao atendimento de pacientes psiquiátricos.

Aberta a audiência, o Promotor de Justiça proferiu as considerações iniciais, contextualizando os presentes acerca dos elementos constantes nos autos da Notícia de Fato e enfatizando a preocupação institucional com a ausência de estrutura adequada para a internação e atendimento de pacientes em crise psiquiátrica, o que caracteriza possível omissão do Poder Público no cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais.

Na sequência, foi franqueada a palavra à representante do Hospital Regional, que apresentou o fluxograma de atendimento adotado pela instituição, destacando a implantação de uma nova sistemática de registros e acompanhamento de pacientes por meio de QR Codes. Segundo informado, esse sistema permitirá o acesso rápido a informações como prontuários, fichas de admissão, evolução clínica e dados de alta, sendo alimentado de forma integrada.

O Promotor de Justiça ressaltou a importância da implantação da sistemática como etapa inicial para organização do fluxo de atendimento de pacientes com transtornos mentais, destacando que a informatização e padronização dos procedimentos é essencial à proteção dos usuários e à segurança dos profissionais de saúde.

Durante os debates, os presentes destacaram a necessidade de que as entradas e saídas de pacientes psiquiátricos sejam formalmente comunicadas entre os entes da rede de atenção. A representante do Conselho Municipal de Saúde, Kassiany Regina, sugeriu a inclusão da Polícia Militar no próximo encontro, designado para o dia 09 de julho de 2025, com o objetivo de contribuir para a elaboração do fluxo de contenção de pacientes em surto, tendo em vista que alguns pacientes apresentam comportamento agressivo que dificulta a atuação de servidores civis, especialmente do sexo feminino.

Na ocasião, Kassiany também relatou o caso de um paciente que teria recebido alta médica apenas 30 minutos após cessação de surto psicótico, sem a devida estabilização, o que foi considerado inadequado pela representante e pelo Ministério Público, diante da gravidade e reincidência dos quadros.

Foi consenso entre os participantes a importância da instalação de uma ala psiquiátrica no Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, de forma a garantir ambiente seguro e adequado ao tratamento dos pacientes e à atuação dos profissionais da saúde, inclusive para evitar incidentes relacionados à fuga ou agressão.

motor de Justiça destacou a necessidade de unificação dos sistemas de acompanhamento dos pacientes, com especial menção ao - Prontuário Eletrônico do Cidadão, instrumento que deverá ser adotado como padrão em toda a rede. Klenio, representante do , reforçou a importância da implantação do PEC como ferramenta de integração e continuidade do cuidado.

Propôs-se, ainda, a realização de audiência pública dirigida à população, com a finalidade de apresentar a sistemática do novo fluxo de atendimento, de modo a fomentar o controle social e promover o esclarecimento da comunidade acerca das medidas a serem implementadas.

Em continuidade, Klenio apresentou o fluxograma de atendimento do CAPS, cujo conteúdo será anexado a este termo em formato digital (PDF), e relatou as dificuldades enfrentadas pela unidade, como a resistência de alguns pacientes em aderir ao tratamento na atenção básica, exigindo, sem necessidade técnica, atendimento na rede hospitalar de alta complexidade.

Foi pontuado, ainda, que o Hospital Regional tem solicitado ao CAPS declarações formais informando se determinado paciente "é do CAPS", conduta considerada inadequada pelo representante, uma vez que a responsabilidade pelo cuidado recai sobre toda a rede de atenção psicossocial, não podendo ser compartimentalizada.

Os presentes também debateram sobre o número excessivo de acionamentos do SAMU motivados por liberações precoces de pacientes sem estabilização plena. Destacou-se a responsabilidade do hospital em assegurar que a alta médica ocorra com o devido encaminhamento para continuidade do tratamento na rede, visando prevenir novas crises e garantir o cuidado integral.

O Promotor de Justiça enfatizou a necessidade de orientar a população sobre a forma correta de lidar com pacientes em surto, tendo em vista que até mesmo órgãos do Poder Judiciário têm acionado unidades e órgãos inapropriados, o que demonstra desinformação generalizada quanto às atribuições institucionais.

Foi levantada a preocupação com o indevido deslocamento de atribuições, especialmente em relação ao CREAS, que tem realizado o "matriciamento" e encaminhamentos que seriam, por sua natureza, de competência do CAPS, situação que contribui para a sobrecarga e desvio da finalidade do órgão assistencial.

O caso do paciente Marcos Mateus também foi debatido, tendo sido destacado que, ao receber alta hospitalar, ele deve ser devidamente acompanhado pela rede municipal, especialmente pelo CAPS, visto que aguarda vaga por meio do sistema de regulação.

Defendeu-se a necessidade de implantação de protocolo mais rigoroso quanto ao tempo mínimo de observação dos pacientes antes da alta médica, considerando episódios anteriores de liberação precoce que culminaram em agravamento da situação clínica, inclusive em óbitos, como o de um paciente que faleceu após ser liberado sob a justificativa de ausência de familiares e impossibilidade de permanência institucional, circunstância rechaçada pelo Ministério Público como manifestamente irregular.

Registrou-se, ainda, a preocupação com a formalização e sigilosidade das informações que compõem os fluxos interinstitucionais. Foi consenso que, considerando o caráter sensível e protegido das informações clínicas e pessoais dos pacientes, os dados devem circular exclusivamente por meio de sistema seguro, com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos no cuidado.

Foi esclarecido, por fim, que os fluxogramas a serem implantados terão caráter orientador, de modo que a conduta médica, nos casos concretos, poderá divergir, com autonomia profissional, sempre fundamentada.

Encerrando a audiência, o Procurador-Geral do Município, Dr. Carlos Alberto Pacífico, registrou elogios à realização do encontro, destacando sua relevância institucional para o aprimoramento da rede de atenção psicossocial e para o fortalecimento da articulação entre os entes envolvidos na política pública de saúde mental.

Não houve ao final, a determinação de diligência.

ADVERTE-SE, desde já, que todas as partes saem desta audiência CIENTES das referidas deliberações, restando acordada a dispensa das assinaturas destas.

Em relação aos prazos eventualmente determinados, considerar-se-á o início de sua contagem no dia útil seguinte à data desta audiência.

O termo de audiência constante destes autos tem força de despacho-mandado ou decisão ministerial, ficando, por isso, todos os presentes também já devidamente notificados do teor do despacho-mandado ou da decisão exarados pelo ministério público.

(assinado digitalmente)

THIAGO QUEIROZ DE BRITO

Promotor de Justiça substituto

